



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.713, de 22 de abril de 2.003.

Autoriza o Executivo a custear as mensalidades decorrentes da participação de servidoras municipais em curso de formação e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de abril de 2.003, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, autorizada a custear as mensalidades decorrentes da participação de 52 (cinquenta e duas) servidoras públicas lotadas na Secretaria da Educação, na função de monitoras de creches, em curso de formação inicial em serviço, na modalidade normal de nível médio, destinado à habilitação das mesmas, de conformidade com o exigido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pelo Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - Para reembolso das mensalidades despendidas com o curso de formação de que trata o artigo anterior, a servidora deverá apresentar, junto ao setor de pessoal, até o dia 20 de cada mês, comprovante de frequência ao curso e do pagamento efetuado, o qual será reembolsado no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Somente serão aceitos pelo Município os cursos de formação devidamente reconhecidos e que tenham o seu funcionamento autorizado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo a servidora deverá submeter, antecipadamente à Secretaria da Educação, o nome da instituição de educação na qual pretende realizar o curso de formação.

Art. 3º - As servidoras que forem beneficiadas com o reembolso de que trata esta cláusula, deverão permanecer, em efetivo exercício no município, durante o prazo de 24 meses, sob pena de terem que proceder a devolução da quantia reembolsada, atualizada monetariamente, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A servidora que for desligada da Secretaria de Educação por motivo plenamente justificado e apurado em processo didático-



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

pedagógico-administrativo, por força da legislação vigente deixará de receber o reembolso do valor mensal do curso.

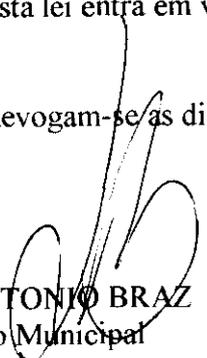
Art. 4º - A servidora, que sem motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação, não apresentar a frequência exigida para o curso realizado, não terá as despesas de mensalidades reembolsadas e ficará obrigada a restituir ao Município todos os valores por ventura já pagos.

Art. 5º - As servidoras lotadas nas creches municipais que ainda não possuem o curso de magistério deverão, obrigatoriamente, participar do curso de formação de que trata a presente lei, em decorrência das expressas disposições do art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação, os quais impedem o exercício da mencionada função às servidoras não devidamente habilitadas.

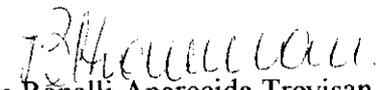
Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois e mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora